



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
I. B. G. E. — CONSELHO NACIONAL DE ESTATÍSTICA
SERVIÇO NACIONAL DE RECENSEAMENTO

CENSO DEMOGRÁFICO

INSTRUÇÕES AO RECENSEADOR

C. D. 1.30

RECENSEAMENTO GERAL DE 1950

RECENSEADOR,

1. O êxito de seu trabalho dependerá, em grande parte, do modo pelo qual você iniciar sua tarefa.
2. Não se apresente ao informante com a humildade de quem pede nem com a arrogância de quem impõe, mas com a boa vontade de quem deseja ser útil.
3. Não espere que o informante lhe pergunte quem é ou o que deseja. Diga logo o seu nome e declare a sua missão, apresentando seu documento de identidade.
4. Se, ao procurar o informante, o encontrar ocupado, não se mostre contrariado nem force a entrevista. Se possível, ofereça-se para voltar em outra hora.
5. Faça sentir que as informações serão sigilosas e inicie as perguntas de modo objetivo, direto e impessoal. Aos desconfiados aponte as verdadeiras finalidades do Recenseamento, mostrando que ele não pode servir para aumento de impostos ou recrutamento militar.
6. Não coíba informações em grupos. Em presença de outras pessoas, o informante ficara constrangido e porá em dúvida o que você afirmou sobre o sigilo das declarações.
7. Não mostre a um informante o questionário de outro e não faça referências, nem mesmo vagas, a respostas já obtidas de outro recenseado.
8. Não permita que outra pessoa o acompanhe no trabalho, para não restringir a liberdade do informante, levando-o a respostas inexatas.
9. Se o informante deixar de entender uma pergunta, não lhe diga que "ela é clara" nem que "já esperava". Oriente-o cordialmente, com paciência e sem afetação. Seja um companheiro a auxiliar e não um mestre a doutrinar.
10. Pergunte apenas o que fôr necessário e sempre de modo claro e simples. Não se mostre surpreendido com qualquer resposta recebida. Pergunte, escute e escreva.
11. Procure mostrar-se familiarizado com a tarefa e em condições de fazer as perguntas com segurança e naturalidade.
12. Não entre em discussão sobre questões políticas ou assuntos sujeitos a controvérsia. Fique sempre em terreno neutro. Em vez de formular juízos, indague fatos.
13. Não faça considerações em torno de quesitos do Boletim. Sua missão é colher respostas e orientar o preenchimento do questionário.
14. Não faça promessas em nome do Recenseamento.
15. Não ameace com penalidade, mas, quando fôr preciso, faça sentir, com serena autoridade, o que determina a lei. O que interessa é obter respostas e não punir os que fogem ao cumprimento do dever.
16. Como soube iniciar, saiba terminar o seu serviço. Agradeça as informações recebidas e o tempo despendido pelo informante em atendê-lo.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
I. B. G. E. - CONSELHO NACIONAL DE ESTATÍSTICA
SERVIÇO NACIONAL DE RECENSEAMENTO

CENSO DEMOGRÁFICO

INSTRUÇÕES AO RECENSEADOR

C. D. 1.30

RECENSEAMENTO GERAL DE 1950

RECENSEAMENTO GERAL DE 1950

CENSO DEMOGRÁFICO

INSTRUÇÕES GERAIS

1. FINALIDADES E IMPORTANCIA DO CENSO DEMOGRAFICO

O Censo Demográfico visa conhecer a população presente no País e a d'ele ausente temporariamente, em referência a uma ocasião determinada: *a noite de 30 de junho para 1.º de julho de 1950.*

As principais características individuais pedidas nos instrumentos de coleta são as seguintes: sexo, nacionalidade, idade, côr, estado civil, religião, língua, grau de instrução e ocupação.

Além de pesquisas sôbre as características dos habitantes do País, faz o Censo indagações com o intuito de obter elementos que permitam o estudo da constituição das famílias e das condições de higiene e conforto existentes nos domicílios.

Com os dados obtidos pelo Censo Demográfico será possível realizar estudos que, mostrando a realidade brasileira sob diversos aspectos, permitirão medidas ou iniciativas que facilitem o progresso do País e concorram para o bem estar do povo. Daí a necessidade de respostas verdadeiras, que proporcionem o conhecimento exato do que somos e de como vivemos.

2. DEVERES DO RECENSEADOR

O Recenseador deve assumir consigo mesmo um compromisso: o de bem desempenhar sua função. Para isso, cuidará de:

- a) obedecer fielmente às instruções recebidas;
- b) conhecer bem o setor de trabalho;
- c) manejar corretamente os instrumentos de coleta;
- d) guardar absoluto sigilo sôbre as informações que receber;
- e) executar com rapidez, sem prejuizo da perfeição, todos os encargos ligados às suas funções;
- f) ter sempre em mente que está colaborando num trabalho de inestimável importância para o Brasil.

A coleta dos dados é uma operação fundamental. Se ela fôr mal feita, serão prejudicadas tôdas as outras fases do serviço. As deficiências da coleta não poderão ser supridas. Por isso, o Recenseador deve ter o maior cuidado em seu trabalho, solicitando esclarecimentos ao Agente Municipal de Estatística sôbre as dúvidas ou dificuldades que encontrar no desempenho de sua tarefa. Tôda a assistência será dada ao Recenseador para que execute com perfeição a coleta de dados, sendo, entretanto, exercida severa fiscalização sôbre o seu trabalho pelas autoridades censitárias. Quem fôr responsabilizado por omissões, lacunas, desídia, erros ou informações reconhecidamente inverídicas, será punido, de acôrdo com a gravidade da falta.

3. CARTÃO DE IDENTIDADE PESSOAL

O Recenseador só estará em condições de agir como funcionário do Recenseamento depois de receber o cartão de identidade pessoal. Esse cartão deverá ser exibido pelo Recenseador ao procurar o informante e tôdas as vêzes em que sua autoridade fôr posta em dúvida.

4. CONHECIMENTO DO SETOR CENSITÁRIO

O Recenseador procurará conhecer o setor que lhe fôr designado, inteirando-se dos seus limites e das condições que lhe são peculiares, com o que poderá tomar medidas que facilitem e apressem a coleta dos dados.

5. SIGILO DAS INFORMAÇÕES

O Recenseador manterá sigilo absoluto sôbre as informações coletadas. Não deixará os modelos preenchidos à vista de pessoas estranhas ao serviço censitário, nem dêles se valerá para orientar outros informantes. Em hipótese alguma poderá violar o sigilo das informações que lhe forem confiadas. ("O servidor responsável pela violação ou tentativa de violação do sigilo das informações será punido com demissão sumária e ficará sujeito a processo criminal, na forma da lei." — Regulamento do VI Recenseamento Geral do Brasil, art. 10, § único.)

Para que — nos hotéis, hospedarias, casas de pensão, hospitais, etc. — não seja quebrado o sigilo, o Recenseador fornecerá ao chefe do domicílio coletivo sobrecartas especiais, para que nelas os informantes coloquem os questionários preenchidos.

6. OBRIGATORIEDADE DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Todos os indivíduos civilmente capazes são obrigados por lei a prestar as informações solicitadas nos questionários. Aquêles que a isso se recusarem, bem como os que falsearem as informações ou, ainda, usarem de termos evasivos ou irreverentes, estarão sujeitos a multas e, conforme as circunstâncias, a pena de prisão. O Recenseador deve ter sempre em vista, entretanto, que o interesse do Censo é obter respostas aos quesitos e não cobrar multa de informantes.

7. APLICAÇÃO DE SANÇÕES

O Recenseador tudo deverá fazer no sentido de despertar o interesse e a simpatia da população em favor do Recenseamento. Nunca deverá discutir ou ameaçar, mas, sempre, argumentar com clareza e aconselhar com serenidade. Informações negadas por ocasião da primeira visita poderão ser fornecidas mais tarde, graças à atuação cortês e convincente do Recenseador. Só em casos extremos, depois de esgotados todos os recursos conciliatórios, deverão ser lembradas as sanções legais. Falhando este último recurso, o Recenseador registrará a ocorrência na coluna *p* da *fôlha de coleta* e comunicará o fato ao Agente Municipal de Estatística.

8. PREENCHIMENTO DOS MODELOS

O Recenseador deve ter conhecimento completo dos questionários adotados, pois só assim poderá explicar aos informantes o modo de preenchê-los ou efetuar, êle mesmo, o preenchimento, quando isso lhe fôr solicitado. Para tanto, deve ler atentamente estas "Instruções" e as "Instruções para preenchimento", constantes do *boletim de família*, do *boletim individual* e da *lista de domicílio coletivo*.

Os instrumentos de coleta devem ser preenchidos com clareza, a tinta ou lápis-tinta, devendo as respostas ocupar apenas o espaço para êsse fim reservado.

Tôdas as respostas são necessárias; por isso o Recenseador, à medida que fôr recolhendo os formulários, verificará se elas estão completas. Quando uma informação lhe parecer inexata ou deficiente, o Recenseador empregará todos os meios ao seu alcance para conseguir do informante que a corrija ou complete. Convém lembrar que o Recenseador nunca poderá alterar respostas por sua conta. Qualquer alteração só poderá ser feita após autorização do responsável pelo preenchimento do Boletim.

9. ENTREGA DO SERVIÇO

Terminada a coleta, o Recenseador deverá, mais uma vez, rever os boletins recolhidos para, no caso de encontrar falhas ou erros, procurar corrigi-los com a colaboração dos informantes. A assinatura do Recenseador, lançada nos boletins, equivale a um certificado da correção dos dados colhidos.

Os questionários deverão ser arrumados na ordem dos registros efetuados na *fôlha de coleta*. Por ocasião da entrega do material, o Recenseador o conferirá com o Agente Municipal de Estatística, confrontando os lançamentos constantes da *fôlha de coleta* com os existentes nos boletins.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

10. OBSERVAÇÕES PRELIMINARES

10.1 — FAMÍLIA

FAMÍLIA, para efeitos do Recenseamento, tem acepção mais ampla do que aquela que lhe é habitualmente atribuída.

Assim, para fins censitários, deve-se entender por família tanto o conjunto das pessoas que, em virtude de parentesco, adoção, subordinação, hospedagem ou simples dependência, vivem em domicílio comum, sob a direção ou proteção de um chefe, dono ou locatário de toda a habitação ou apenas de parte da mesma, como também a pessoa que vive só, em domicílio independente.

Os empregados que residem com as famílias para as quais trabalham serão incluídos nos boletins destinados a essas famílias; por outro lado, os empregados que não dormem nas casas das famílias para as quais trabalham não serão incluídos nos boletins dessas famílias, e sim nos boletins dos domicílios onde residirem.

O indivíduo que vive só constituirá uma família censitária, se ocupar um domicílio independente; se residir, porém, no domicílio onde vive uma família, será recenseado no boletim dessa família, como pensionista, agregado ou hóspede.

10.2 — DOMICÍLIO

O lugar onde mora uma pessoa que vive só, ou onde moram, sob o mesmo teto, pessoas ou famílias em regime comum, constitui um domicílio. Os domicílios podem ser *particulares* ou *coletivos*.

DOMICÍLIO PARTICULAR é toda habitação que serve de moradia a uma família, quer seja esta formada de uma só pessoa,

quer de diversas pessoas, ligadas ao Chefe da família — homem ou mulher que dirige a casa — por laços de parentesco ou subordinação doméstica.

Para efeito censitário, o estabelecimento comercial, industrial, escolar, etc., no qual dorme, habitualmente, uma pessoa, será considerado como domicílio particular.

DOMICÍLIO COLETIVO é toda habitação que serve de moradia comum a *pessoas avulsas* ou a *famílias* que podem, ou não, estar entre si ligadas por laço de parentesco, e na qual a dependência dos moradores, em relação ao Chefe do domicílio, se restringe ao que interessa à disciplina da coletividade e à realização dos seus fins não domésticos (hotéis, asilos, colégios, etc.).

Consideram-se, também, como domicílios coletivos, os recolhimentos, manicômios, penitenciárias, quartéis e outras habitações sujeitas a regime disciplinar especial, ainda que funcionem em mais de um edifício, caso em que, geralmente, há um prédio principal e outros dependentes, construídos em área de terreno comum.

As fazendas, estâncias, engenhos centrais e sítios, conquanto, sob certos aspectos, se confundam com as habitações acima referidas, não são considerados domicílios coletivos.

O que distingue o primeiro grupo de habitações coletivas do segundo é a natureza do regime disciplinar; enquanto nos recolhimentos, manicômios, penitenciárias, quartéis, colégios, etc., o que especialmente se considera, como base da vida em comum, é a convivência entre os moradores, nas fazendas, estâncias, engenhos centrais, sítios, etc., o que particularmente se disciplina é o trabalho do pessoal residente.

Convém lembrar que, para a realização de trabalhos agrícolas extraordinários, que reclamam grande número de braços, são comumente contratados indivíduos estranhos à propriedade, que recebem, além de paga em dinheiro ou produtos, dormida e comida. À vista das condições especiais de que se reveste a situação desses trabalhadores, são eles excepcionalmente considerados moradores de domicílio coletivo, porque, dormindo ou não em alojamento comum, recebem toda alimentação fornecida pelo empregador.

Os principais tipos de domicílio coletivo, e a condição dos moradores a eles pertencentes, são mencionados a seguir:

- a) navios, vapores ou barcos mercantes, de qualquer categoria ou nacionalidade, fundeados ou navegando em águas territoriais brasileiras, bem como embarcações de qualquer tipo, ainda que fora das referidas águas, mas sob a bandeira brasileira — para os passageiros e para todas as pessoas da tripulação e de serviço, nêles presentes;
- b) capitánias de portos e suas delegacias — para os marítimos nelas matriculados e para os empregados em pequenos

barcos de tráfego dos portos, de pesca e de curta navegação do litoral, desde que nelas residam;

- c) quartéis, estabelecimentos de instrução e educação militar, fortalezas, postos militares, navios de guerra, arsenais e seus anexos, fábricas de armas e petrechos bélicos e edificios dos faróis — respectivamente para os militares arregimentados do Exército, Marinha, Aeronáutica e da Polícia, para os professores, alunos, aprendizes, guardas, tripulações, mestres, operários, empregados de oficinas e serventuários de várias espécies, desde que residam naqueles locais;
- d) alfândegas e estações fiscaes — para os guardas, vigias e guarnições de escaleres e lanchas, sempre que aí residam;
- e) presídios, casas de correção e de detenção, penitenciárias, cadeias e estações policiaes — para os presos e detentos e para o pessoal administrativo permanente ou ocasionalmente alojado nesses estabelecimentos;
- f) colégios, seminários, asilos, recolhimentos e conventos — para os alunos internos, órfãos, expostos ou desvalidos, religiosos e pessoal docente e administrativo que nêles residam;
- g) hotéis, hospedarias, pousadas, estalagens e casas de pensão — para os respectivos hóspedes e moradores;
- h) hospitais, enfermarias, hospícios, casas de saúde, colônias de enfermos — para os doentes e o pessoal de serviço nêles residente;
- i) trapiches, fábricas e oficinas — para os administradores, mestres, officiaes, operários, aprendizes, serventes e empregados que nêles residam;
- j) núcleos de catequese — para catequizandos, aldeados e catequistas;
- l) estações de estrada de ferro, casas de turma, barracas e acampamentos — para o pessoal administrativo e as turmas de trabalhadores das linhas em tráfego e em construção, que tiverem dormida nesses lugares.

10.3 — FORMULÁRIOS

Os formulários usados no Censo Demográfico são os seguintes:

- Boletim de Família — C.D. 1.01
- Lista de Domicílio Coletivo — C.D. 1.02
- Boletim Individual — C.D. 1.03
- Sobrecarta — C.D. 1.04
- Caderneta do Recenseador — C.D. 1.20

O BOLETIM DE FAMÍLIA, como o nome indica, destina-se ao recenseamento das famílias censitárias. Deve ser preenchido pelo Chefe da família, ou por quem suas vezes fizer, em domicílio particular ou coletivo, bem assim pela *pessoa avulsa* que more sôzinha em domicílio independente.

A LISTA DE DOMICÍLIO COLETIVO tem por fim controlar a distribuição e o movimento dos *boletins de família* e dos *boletins individuais* preenchidos nos domicílios considerados. O seu preenchimento cabe aos responsáveis pelas habitações coletivas.

O BOLETIM INDIVIDUAL destina-se ao recenseamento das pessoas que, na data do Censo, estejam ocupando dependência de domicílio coletivo (hotel, quartel, asilo, internato, etc.), sem ter, nêle, outras pessoas a seu cargo.

A SOBRECARTA será usada nos domicílios coletivos do gênero hotel, pensão, casa de saúde, etc., para garantir o sigilo das informações. Tôda vez que as pessoas recenseadas em domicílio coletivo exigirem uma *sobrecarta*, esta lhes deverá ser fornecida.

A CADERNETA DO RECENSEADOR, que consta de duas partes distintas — *capa e fôlha de coleta* —, tem por fim facilitar o contrôle da distribuição e do recolhimento dos instrumentos de coleta, bem assim a verificação do serviço feito em determinado setor.

10.4 — A QUEM DEVEM SER ENTREGUES OS FORMULÁRIOS

O *boletim de família* deve ser entregue aos Chefes de família, quer residam em domicílio particular ou em domicílio coletivo.

Na hipótese de haver mais de uma família em regime de convivência no mesmo domicílio particular, as informações deverão ser prestadas em um único boletim.

Uma *pessoa avulsa*, se residir:

- a) em domicílio particular, independente, deve receber um *boletim de família*;
- b) em companhia de uma família, deve ser incluída no boletim dessa família, como parente, hóspede, pensionista, agregado ou empregado, de acôrdo com a sua condição no domicílio;
- c) no estabelecimento em que trabalha, deve receber um *boletim de família*;
- d) em domicílio coletivo, deve receber um *boletim individual*.

Os responsáveis pelas habitações coletivas receberão, além da *lista de domicílio coletivo*, *boletins de família* e *boletins individuais* destinados às famílias e *pessoas avulsas* residentes ou hospedadas no domicílio na data do Censo.

10.5 — COMO DEVEM SER DISTRIBUÍDOS E COLETADOS OS FORMULÁRIOS

Nas cidades e vilas os boletins deverão ser distribuídos antecipadamente. E' necessário, nesse caso, que a distribuição esteja concluída antes do dia 1.º de julho. Se os questionários estiverem distribuídos até 2 ou 3 dias antes dessa data, haverá tempo para rever a distribuição e corrigir possíveis falhas.

Será conveniente, entretanto, que não se faça essa distribuição naqueles domicílios onde o Recenseador verificar a ausência de pessoa capaz de preencher convenientemente os boletins. Em tais casos, o Recenseador registrará os informes pedidos na *fôlha de coleta* e voltará, no dia 1.º de julho, ou posteriormente, dentro do menor prazo, para preencher, êle mesmo, os boletins correspondentes.

O Recenseador adotará, durante a fase de distribuição dos questionários, medidas que facilitem, mais tarde, a coleta. Recomendará, por exemplo, que o responsável, em caso de dúvida, não registre as informações, mas espere a sua volta, para obter os esclarecimentos necessários; registrará, em todos os boletins, antes de entregá-los, as indicações relativas a "Localização", "Setor", etc. Procedendo com método, durante a distribuição, terá facilitado a conclusão de sua própria tarefa.

O recolhimento dos boletins deve iniciar-se, sem falta, no dia 1.º de julho. E' medida de grande alcance recolhê-los quanto antes, a fim de que o serviço não seja prejudicado ou dificultado pelo possível movimento da população. Entretanto, tal rapidez não deve prejudicar a qualidade do trabalho. Ao recolher o boletim, o Recenseador deve examinar as respostas, com o máximo cuidado, a fim de verificar se tôdas as informações foram prestadas corretamente.

A coleta deve processar-se de maneira sistemática e *na ordem dos lançamentos* feitos nas *fôlhas de coleta* por ocasião da distribuição, segundo as indicações constantes do capítulo 15. *Quando, porém, existirem no setor domicílios coletivos, o Recenseador deverá iniciar a coleta por êsses domicílios*, de sorte a conseguir recolher, no dia 1.º, todos os boletins nêles distribuídos.

Em áreas de população escassa e, sobretudo, na zona rural, não haverá distribuição antecipada de questionários. O Recenseador, a partir de 1.º de julho, preencherá os boletins à medida que visitar os domicílios. Convém lembrar que as respostas, mesmo quando obtidas em época posterior, devem referir-se à situação verificada na noite de 30 de junho para 1.º de julho.

10.6 — CASAS FECHADAS

Sempre que o Recenseador encontrar uma casa (ou apartamento, etc.) fechada, procurará saber se está desabitada ou se a família

está temporariamente ausente. Em qualquer dos casos fará os lançamentos respectivos na *fôlha de coleta*.

Quando a casa (ou apartamento, etc.) estiver desabitada, o Recenseador fará os lançamentos relativos ao prédio, indicando, na coluna "Espécie", que o mesmo se encontra "Vago".

No segundo caso, isto é, se a família estiver temporariamente ausente, o Recenseador voltará ao domicílio, depois de terminada a distribuição dos questionários em todo o setor, para fazer a entrega dos que lhe couberem. Na hipótese de permanecer a família ausente até o término da coleta, o Recenseador, recorrendo à vizinhança, registrará, no boletim adequado, o nome, o sexo, a condição no domicílio e o lugar de presença temporária do morador ou moradores (quesitos 1 a 4).

10.7 — RESPONSABILIDADE DAS DECLARAÇÕES

A responsabilidade das declarações cabe:

- a) no *boletim de família*, ao Chefe da família; no impedimento dêste, ao cônjuge, ao filho mais velho ou a outra pessoa residente no domicílio e em condições de responsabilizar-se pelas informações;
- b) no *boletim individual*, ao próprio recenseado;
- c) na *lista de domicílio coletivo*, ao chefe do respectivo domicílio (gerente, diretor, comandante, etc.).

Quando *moradores permanentes* do domicílio coletivo (*famílias* ou *peçoas avulsas*) estiverem ausentes na data do Censo, cabe ao chefe do domicílio preencher os quesitos de números 1 a 4, nos boletins a êles referentes.

11. BOLETIM DE FAMÍLIA

Destina-se o *boletim de família*, como o seu nome indica, ao recenseamento das famílias censitárias. No *boletim de família*, cada pessoa da família será recenseada em uma coluna, mediante o registro de suas características, a começar pelo prenome. A primeira coluna a preencher será a que tem o título "1.^a pessoa", e nela obrigatoriamente serão registradas as respostas referentes ao Chefe da família. Nas colunas seguintes serão consignados, sucessivamente, os dados referentes aos membros da família, a começar pelo cônjuge, passando aos descendentes (filhos, netos, etc.), ascendentes (pais, avós, etc.), colaterais (irmãos, tios, primos, etc.) e outros parentes, aos agregados, hóspedes, pensionistas e empregados.

O Chefe de família, ou quem suas vèzes fizer, deve receber o *boletim de família*, mesmo quando residir, com as pessoas sob sua dependência, em domicílio coletivo. O chefe de domicílio coletivo, quando residir com sua família no domicílio coletivo que dirige, deverá também preencher um *boletim de família*.

A seguir, apresentam-se instruções relativas ao preenchimento do *boletim de família*, exceto quanto aos quesitos, que são tratados em separado, no capítulo 16.



REPÚBLICA DA REPÚBLICA
I.B.G.E. - CONSELHO NACIONAL DE ESTATÍSTICA
SERVIÇO NACIONAL DE RECENSEAMENTO

CENSO DEMOGRÁFICO

C. D. 1.01

1.º DE JULHO DE 1950

RECENSEAMENTO GERAL DO BRASIL — 1950

BOLETIM DE FAMÍLIA

SETOR N.º	
BOLETA N.º	

De acôrdo com a lei, as declarações prestadas neste boletim terão caráter confidencial.
Não preencha êste boletim sem ler as instruções. Em caso de dúvida, aguarde a volta do Recenseador.

LOCALIZAÇÃO..... N.º DO PRÉDIO..... N.º DO APARTAMENTO.....
(Categoria — Rua, Avenida, Praça, Estrada, Maré, Fazenda, Povoado, Arraial, etc. — e nome)

Setor N.º — E' indispensável que o número do setor, fornecido previamente pelo Agente Municipal de Estatística, seja registrado em todos os boletins, antes da distribuição.

Boletim N.º — Os *boletins de família* receberão o mesmo número de ordem registrado na coluna "e" da *fôlha de coleta*. Assim, os boletins que pertençam a um domicílio coletivo receberão número idêntico ao da *lista de domicílio coletivo*.

Localização — Devem ser registrados a categoria e o nome do logradouro, bem assim o número do prédio e o do apartamento.

Exemplos:

Rua do Comércio, n.º 139, apartamento 404
Avenida João Pessoa, n.º 33, casa II
Largo da Estação, n.º 2, sobrado

Na hipótese de não existirem êsses elementos, o Recenseador procurará registrar indicações que permitam localizar o domicílio da família recenseada.

Exemplos:

Povoado Dois Córregos, s/n
Fazenda Monte Azul
Igarapé Três Lagoas
Estrada do Rio Claro — Chácara Santo Antônio
Morro do Cantagalo, s/n

Quando o boletim fôr distribuído em domicílio coletivo, deverá ser registrado, além do endereço, o nome do estabelecimento ou instituição.

Nos setores onde houver distribuição prévia será *obrigatório* o registro, no ato da distribuição, do número do setor, do número do boletim e da localização.

A				B		C	
DIÁ	MÊS	NÚMERO DO RECENSEADOR	DIÁ	MÊS	Em de de 1950.	Unidade da Federação.....	
DATA DA ENTREGA		DATA DA COLETA		Assinatura do responsável pelas declarações.....		Município.....	
Assinatura do Recenseador.....						Distrito.....	
						Situação (Urbano, subúrbano ou rural).....	

Campo A — O Recenseador deve registrar as indicações referentes às datas de entrega e coleta. Em determinadas zonas, porém, em particular nas rurais, não haverá distribuição antecipada dos boletins. Nesse caso, a partir de 1.º de julho, o Recenseador percorrerá o setor e, à medida que fôr preenchendo os boletins, registrará a mesma data nos espaços destinados a “data da entrega” e “data da coleta”.

Só depois de fazer cuidadosa verificação das respostas dadas pelo informante, deve o Recenseador lançar sua assinatura no questionário.

Campo B — O Chefe da família registrará, neste campo, a data do preenchimento e, em seguida, o assinará. No seu impedimento, o cônjuge, o filho mais velho, ou uma das pessoas residentes no domicílio e em condições de se responsabilizar pelas declarações, deverá assinar pelo responsável. Se não houver no domicílio alguém em condições de preencher essa formalidade, o próprio Recenseador assinará, a rogo, pelo responsável.

Campo C — Os dados para preenchimento dêste campo serão fornecidos pela Agência Municipal de Estatística, e devem ser registrados por extenso, com clareza e correção, antes da distribuição dos boletins.

D		E		F	
CÓDIGO		PASTA		NÚMERO	
PARA USO DA AGÊNCIA MUNICIPAL		PARA USO DO ÓRGÃO CENTRAL		NÚMERO NA LISTA DE DOMICÍLIO COLETIVO.....	
				FÓLHA SUPLEMENTAR.....	
				QUANTAS FÓLHAS SUPLEMENTARES USOU?.....	

Campo D — Será preenchido pela Agência Municipal de Estatística.

Campo E — Destinado ao Órgão Central.

Campo F — Quando o boletim fôr distribuído em domicílio coletivo, será repetido, neste campo, o número de ordem correspondente ao seu lançamento na *lista de domicílio coletivo*. Quando se tratar de boletim relativo a domicílio particular, deve ser lançado, neste espaço, um traço horizontal (—).

Campo G — Como o boletim tem 12 colunas, será suficiente um único boletim para recensear as famílias que possuam até 12 pessoas. Havendo mais de 12 pessoas, será necessário usar *fôlha suplementar*. Assim, quando a família contar até 12 pessoas, será lançada, neste campo, a palavra *Não*; no caso de haver mais de 12 pessoas na família, a resposta será *Não* no 1.º boletim, relativo às 12 primeiras pessoas, e *Sim* nos boletins usados como *fôlha suplementar*.

Campo H — Quando a família se constituir de mais de 12 pessoas será registrado, neste campo, o número de *fôlhas suplementares* usadas. No caso de contar a família 12 pessoas ou menos, o lançamento será um traço horizontal (—).

1	PRÓPRIO OU ALUGADO	TOTAL	SERVINDO DE DORMITÓRIO	ÁGUA ENCA- NADA	ILUMINA- ÇÃO ELÉTRICA	INSTALA- ÇÃO SANITÁRIA
	PEÇAS					

DOMICÍLIO

Domicílio — Este campo será preenchido de preferência na data da entrega.

Será inutilizado com traço horizontal sempre que:

- a) o boletim fôr preenchido como *fôlha suplementar*, uma vez que os dados constarão daquele que contiver as informações referentes ao Chefe da família;
- b) o boletim de família fôr recolhido em domicílio coletivo, pois, nesse caso, os dados constarão da respectiva *lista de domicílio coletivo*;
- c) o boletim se referir a pessoas que vivem em grutas, tendas, ruínas, sob pontes, etc.; neste caso deverá ser indicado, ao lado, que se trata de “gruta”, ou “tenda”, ou “ruínas”, etc.

Os diversos itens dêste campo devem ser respondidos de acôrdo com as seguintes instruções:

Próprio ou alugado — O Recenseador lançará os números 1, 2 ou 3, de acôrdo com as seguintes convenções:

- 1 — no caso de residir a família em domicílio de sua propriedade;
- 2 — no caso de a residência ser alugada;
- 3 — quando ocorrer uma situação diferente das duas anteriores, como, por exemplo, no caso de colono residente em casa da fazenda, sem pagar aluguel; de família que mora em casa que não lhe pertence, sem pagar aluguel; de empregado residente no estabelecimento onde trabalha, etc.

Total de peças — O número a registrar será o dos compartimentos, separados por paredes, que o domicílio possuir: salas, saletas, quartos, copa, cozinha, despensa, banheiro e privada. No total se incluirão, também, as peças ocupadas por empregados e as instalações sanitárias, situadas em terrenos contíguos ao prédio e dependentes do domicílio. Não serão incluídas, porém, as dependências ocupadas por estabelecimentos como bares, oficinas, etc., embora diretamente ligadas ao domicílio. Se o número de peças fôr inferior a 10, a 1.^a casa será preenchida com zero (0).

Exemplos de lançamentos:

0|3 0|8 2|1 1|3

Peças servindo de dormitório — Devem ser contados os quartos, assim como tôdas as dependências que estiverem, em caráter permanente, servindo de dormitório, ainda que só tenham essa aplicação por falta de acomodações mais apropriadas na habitação. Serão incluídos, também, os quartos situados em terreno contíguo ao prédio, desde que nêles morem pessoas (inclusive empregados) que façam parte do domicílio e, como tal, sejam registradas no respectivo *boletim de família* ou *lista de domicílio coletivo*. Se o número de dormitórios fôr inferior a 10, a 1.^a casa será preenchida com zero (0), de acôrdo com os exemplos dados no item anterior.

Água encanada — O Recenseador lançará os números:

- 1 — sempre que houver água encanada dentro do domicílio, ligada ou não a uma rede geral;
- 2 — em qualquer outro caso.

Iluminação elétrica — O Recenseador lançará os números:

- 1 — se o domicílio fôr servido por iluminação elétrica, ligada ou não a uma rede geral;
- 2 — em qualquer outro caso.

Instalação sanitária — O Recenseador lançará os números:

- 1 — quando o aparelho sanitário estiver ligado a uma rede coletora geral;
- 2 — quando o aparelho sanitário estiver ligado a uma fossa sanitária;

- 3 — quando o aparelho sanitário estiver ligado a qualquer outro escoadouro;
- 4 — quando o domicílio fôr servido por fossa comum;
- 5 — quando o domicílio não fôr servido por instalações sanitárias de espécie alguma.

12. FÔLHA SUPLEMENTAR

Quando uma família se constituir de mais de 12 pessoas, um *boletim de família* não será suficiente para o registro de tôdas. Nesse caso deve ser usado, como *fôlha suplementar*, outro *boletim de família*, no qual serão registradas as pessoas restantes. Se êsse 2.º boletim não fôr ainda suficiente, deverá ser usado um 3.º e assim sucessivamente.

Todos os campos de identificação e localização dos boletins usados como *fôlha suplementar* devem ser obrigatoriamente preenchidos com os mesmos registros constantes do primeiro boletim, com exceção do que indaga “É fôlha suplementar?”, cuja resposta será *Sim*. Na margem inferior das páginas internas das *fôlhas suplementares*, o Recenseador deverá inutilizar, com traços horizontais, a parte referente a “Domicílio”.

Os boletins de família usados como *fôlha suplementar* terão a coluna “1.ª pessoa” inutilizada com um traço vertical; por conseguinte, a 13.ª pessoa da família ocupará a 2.ª coluna da *fôlha suplementar*. Tôdas as colunas da *fôlha suplementar*, com exceção da 1.ª, devem ser renumeradas, a começar de 13.

13. LISTA DE DOMICÍLIO COLETIVO

Destina-se a *lista de domicílio coletivo* a controlar a distribuição e a coleta dos boletins de família e individuais preenchidos nos domicílios coletivos (asilos, penitenciárias, quartéis, internatos, conventos, hospitais, casas de saúde, embarcações, hotéis, casas de pensão, casas de cômodos, hospedarias, etc.), onde vivem famílias ou pessoas avulsas, em caráter permanente ou temporário, gratuitamente ou mediante pagamento de diárias ou mensalidades.

Em cada domicílio coletivo serão entregues tantas listas quantas forem necessárias, levando-se em conta o número de famílias e de pessoas avulsas a recensear. Quando se utilizar, no mesmo domicílio, mais de uma lista, todos os campos de localização e identificação deverão ser preenchidos de maneira idêntica, nos diversos exemplares; o campo destinado ao registro das características do “Domicílio”, porém, será preenchido no primeiro exemplar da lista e inutilizado nos demais com traços horizontais (—).

A seguir, são apresentadas instruções relativas ao preenchimento da *lista de domicílio coletivo*.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
I. B. G. E. — CONSELHO NACIONAL DE ESTATÍSTICA
SERVIÇO NACIONAL DE RECENSEAMENTO

CENSO DEMOGRÁFICO

1.º DE JULHO DE 1950

LISTA DE DOMICÍLIO COLETIVO

C. D. 1.02	
SETOR N.º	
LISTA N.º	

RECENSEAMENTO GERAL DO BRASIL — 1950

De acordo com a lei, as declarações prestadas para fins de recenseamento terão caráter confidencial. Não preencha esta lista sem ler as instruções. Em caso de dúvida, consulte o Recenseador.

NOME DO ESTABELECIMENTO OU INSTITUIÇÃO.....

LOCALIZAÇÃO..... N.º DO PRÉDIO.....

Cidade — Rio, Anápolis, Foz de Iguaçu, Mará, Foz de Iguaçu, Poreci, Anápolis, etc. — e suas						N.º DO PRÉDIO.....	
		BOLETINS		ENTREGUES		COLETADOS	
		De família		—			
		De família — Suplementares —		—			
		Indivíduos		—			
Em..... de..... de 1950.							
DIA	MÊS	NÚMERO DO RECENSEADOR	DIA	MÊS			
DATA DA ENTREGA		BASE DA COLETA					
Assinatura do Recenseador.....				PESSOAS RECENSEADAS.....		Assinatura do responsável pelas declarações.....	

Setor N.º — É indispensável que o número do setor seja registrado em tôdas as *listas*, antes da distribuição.

Lista N.º — As *listas* serão numeradas dentro do setor como se fôsem *boletins de família*, isto é, tomando o número seguinte ao do último *boletim de família* registrado na *fôlha de coleta*. No caso de serem usadas várias *listas* em um mesmo domicílio coletivo, cada exemplar receberá, além do número, que lhes será comum, uma letra, a partir de A, sendo que o último, além da letra, receberá a palavra "final".

Nome do Estabelecimento ou Instituição — Será registrado o nome do estabelecimento ou instituição a que a *lista* se refere. Notar que êsse mesmo nome deve ser repetido em todos os boletins anotados na mesma *lista*. Exemplos: *Hotel Cruzeiro*, *6.º Batalhão da Polícia Militar*, *Mosteiro de São Bento*, *Penitenciária do Distrito Federal*, *Colégio Independência*, *Manicômio Judiciário*, *Asilo Santa Isabel*, *Hospital São Francisco de Assis*, *Grande Hotel*, *Pensão Estrêla*, etc.

Localização — **Datas de entrega e coleta** — **Assinatura do Recenseador** — Observar as instruções constantes do capítulo 11.

Boletins entregues e coletados — A primeira coluna do quadro destina-se ao registro do número de *boletins de família* e *individuais* entregues ao responsável pelo domicílio coletivo, para distribuição entre as *famílias* e *peçoas avulsas* a serem recenseadas. O número de boletins entregues deve ser um pouco maior do que o necessário, para atender a possíveis casos de inutilização de boletins distribuídos.

A segunda coluna destina-se ao registro do número de boletins preenchidos. O número do último lançamento na *lista* deve corres-

ponder à soma dos *boletins de família e individuais* preenchidos. Quando, no domicílio, fôr recenseada família de mais de 12 pessoas, os *boletins de família* usados como *fôlha suplementar* serão contados e registrados no espaço para êste fim destinado.

O Recenseador deverá recolher também os boletins em branco e os inutilizados.

Pessoas recenseadas — Deve ser registrado, neste campo, o número total de pessoas recenseadas nos *boletins de família e individuais* preenchidos no domicílio coletivo a que se refere a *lista*.

Assinatura do responsável — O responsável pelo domicílio coletivo deve datar e assinar a *lista*, a fim de autenticá-la.

N.º DE ORDEM	NOME DO RESPONSÁVEL PELO BOLETIM DISTRIBUÍDO	PESSOAS RECENSEADAS
1	2	3

1.ª Coluna — Esta coluna será numerada a partir de 1, até o número que couber ao último boletim. Êstes números serão registrados também nos *boletins de família e individuais* preenchidos no domicílio coletivo a que se refere a *lista*. De preferência deverão ser registrados, em primeiro lugar, os *boletins de família* e, depois, os *boletins individuais*.

2.ª Coluna — Esta coluna destina-se ao registro dos nomes dos responsáveis pelos boletins distribuídos.

3.ª Coluna — Esta coluna destina-se ao registro do número de pessoas recenseadas em cada boletim.

Outros campos — Os outros campos existentes na *lista*, destinados à indicação da Unidade da Federação, Município, etc. e à caracterização do "domicílio", serão preenchidos de acôrdo com as instruções dadas no capítulo 11.

14. BOLETIM INDIVIDUAL

Destina-se o *boletim individual* a colhêr informações sôbre a pessoa que, na data do Censo, esteja ocupando dependência de domicílio coletivo, sem ter nessa habitação outras pessoas a seu cargo. Só se aplica, portanto, à *pessoa avulsa* que, na noite de 30 de junho para 1.º de julho, fizer parte da população de domicílio coletivo, seja como morador — *presente* ou *temporariamente ausente* —, seja na qualidade de hóspede.

Assim, um hotel necessitará de tantos *boletins individuais* quantos forem os moradores, hóspedes e empregados do estabelecimento, que nêle residam ou se encontrem hospedados sòzinhos.

Deve-se fazer distinção entre *empregados do estabelecimento ou instituição* e *empregados a serviço de determinada família*, presentes no domicílio coletivo. Os primeiros preencherão um *boletim individual*, ao passo que os últimos, dada a condição de empregados a serviço exclusivo de determinada família, figurarão no boletim dessa família.

O *boletim individual*, depois de preenchido, será entregue ao chefe do domicílio coletivo.

Nas instituições onde exista um serviço organizado de secretaria, como nos quartéis, colégios, hospitais, penitenciárias, etc., o Recenseador deverá entrar em entendimento com a direção, para obter o preenchimento do maior número possível de quesitos mediante consulta aos fichários existentes. Nesse caso, os boletins serão distribuídos aos recenseados apenas para que sejam completados e assinados.

Os diversos campos do *boletim individual* serão preenchidos de acôrdo com as instruções dadas nos capítulos 11, 13 e 16.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
I. B. G. E. - CONSELHO NACIONAL DE ESTATÍSTICA
SERVIÇO NACIONAL DE RECENSEAMENTO

CENSO DEMOGRÁFICO

1.º DE JULHO DE 1950

RECENSEAMENTO GERAL DO BRASIL — 1950

BOLETIM INDIVIDUAL

C. D. 1.03

SETOR N.º	
LISTA N.º	
N.º DO QUARTO NA LISTA	

De acôrdo com a lei, as declarações prestadas neste boletim terão caráter confidencial.
Não preencha este boletim sem ler as instruções. Em caso de dúvida, consulte o Recenseador.

NOME DO ESTABELECIMENTO OU INSTITUIÇÃO.....

LOCALIZAÇÃO..... N.º DO PRÉDIO..... N.º DO APARTAMENTO.....
(Categoria — Rua, Avenida, Praça, Estrada, Marra, Fazenda, Favelado, Arrabal, etc. — e assim)

Chama-se a atenção, todavia, para o seguinte:

Setor N.º — É indispensável que o número do setor seja registrado em todos os boletins, antes da distribuição.

Lista N.º — Deve ser repetido o número da *lista de domicílio coletivo*, na qual está registrado o boletim.

Número do boletim na lista — Deve ser registrado o número de ordem que coube ao boletim na *lista de domicílio coletivo* (coluna 1).

Nome do estabelecimento ou instituição — Deve ser registrado o mesmo nome que aparece na *lista de domicílio coletivo*.

Localização — Devem ser registradas as mesmas indicações constantes da *lista de domicílio coletivo*, mais o número do apartamento ou quarto.

15. CADERNETA DO RECENSEADOR

A *caderneta do recenseador* do Censo Demográfico tem por fim metodizar e resumir os serviços relativos a determinado setor censitário, bem assim controlar a distribuição e o recolhimento dos instrumentos de coleta. Mediante rápido exame da *caderneta*, as autoridades censitárias verificarão não só se o Recenseador foi sistemático no roteiro que seguiu, como a extensão dos trabalhos efetuados no setor a que essa *caderneta* se refere.

A *caderneta* compreende 2 partes distintas: *capa* e *fôlha de coleta*. As *fôlhas de coleta*, depois de preenchidas, serão colocadas em ordem numérica, a partir de 1, dentro da *capa*.

15.1 — CAPA

A parte da frente da *capa*, que será preenchida pela Agência Municipal de Estatística, apresenta a descrição do setor censitário, elementos relativos à sua identificação e campos destinados ao resumo dos trabalhos realizados e respectiva verificação; no verso dessa parte será desenhado ou apôsto o *croquis* do setor censitário, também pela Agência Municipal de Estatística.

A parte posterior da *capa*, a ser preenchida pelo Recenseador, contém o quadro resumo dos registros feitos em cada página. A primeira coluna (*a*) desse quadro traz impressos os números das páginas das *fôlhas de coleta*. A linha correspondente a cada um desses números será preenchida com os totais relativos às colunas *g, h, i, j e l* de cada uma das páginas das *fôlhas de coleta*.

A *caderneta* terá tantas *fôlhas de coleta* quantas forem necessárias.

15.2 — FOLHA DE COLETA

As *fôlhas de coleta*, além do espaço destinado ao registro dos lançamentos referentes a prédios, domicílios, questionários, datas, etc., contém campos a serem usados pelo Recenseador e pelos encarregados da revisão do trabalho, para identificação, autenticação, totalização de lançamentos, etc.

O Recenseador somente deverá usar *fôlhas* que tragam, no campo para esse fim existente, o CARIMBO indicador da Unidade da Federação e do Município.

As páginas das *fôlhas de coleta* serão numeradas seguidamente, a começar de 1 em cada setor, na ordem em que forem sendo preenchidas.

As colunas *g* a *l* serão totalizadas, página por página. Assim, os totais registrados em cada página devem corresponder à soma dos lançamentos feitos na mesma. Os registros constantes das colunas *g* a *j*, somados, indicarão o número de formulários coletados e registrados na página. A soma dos lançamentos efetuados na coluna *l* dará o número total de pessoas recenseadas nos boletins registrados na respectiva página.

15.3 — PREENCHIMENTO DA FOLHA DE COLETA

Na área urbana das cidades e vilas, em cada página da *fôlha de coleta* apenas serão registradas informações relativas a um logradouro. Assim, nos centros urbanos, cada página da *fôlha de coleta* conterá apenas lançamentos relativos ao logradouro cujo nome figurar na sua parte superior. Se os lançamentos referentes ao logradouro exigirem o preenchimento de mais de uma página, o nome do logradouro será repetido nas páginas seguintes.

Concluído o registro dos prédios de um logradouro, as linhas em branco ainda existentes na página serão inutilizadas com um traço oblíquo. O logradouro seguinte será recenseado na página imediata.

Na zona rural e, quando conveniente, também na área suburbana, o Recenseador, depois de recensear cada estrada, povoado, arraial, fazenda, etc., deixará uma linha em branco, registrará na seguinte a denominação do novo aglomerado de habitações e prosseguirá nos lançamentos. Nesse caso, a linha pontilhada, destinada ao registro do nome do logradouro, no alto da página, será inutilizada com um traço horizontal.

As 15 colunas, destinadas a controlar e resumir a distribuição e o recolhimento dos questionários, serão preenchidas de acordo com as seguintes instruções:

NÚMERO		UNIDADES REGISTRADAS		NÚMERO DO QUESTIONÁRIO	NOME DO RESPONSÁVEL PELO DOMÍLIO
DO PRÉDIO	DA DEPENDÊNCIA	N.º DE ORDEM	ESPÉCIE		
a	b	c	d	e	f

COLUNA *a* — Número do prédio.

Todos os prédios têm, em geral, um número no logradouro, dado pela Prefeitura. Esse é o número que deve ser registrado nesta coluna. Quando o edifício possuir mais de um número no mesmo logradouro, o Recenseador registrará os números extremos, separados por traço oblíquo (Ex.: 26/32 ou 121/153).

Quando o prédio tiver numeração em mais de um logradouro, por ser de esquina, ter fundos para outro logradouro ou ocupar uma quadra inteira, será recenseado apenas no logradouro onde se encontrar sua entrada principal; na coluna *p* (Observações) será registrado: "Fundos ou lado para a rua

Tratando-se de "avenidas" ou "vilas particulares", o Recenseador registrará o número da entrada e, adiante, separados por um traço oblíquo, os números romanos ou arábicos, ou as letras que designarem as casas dentro da "avenida" ou "vila". Assim, os lançamentos de 4 casas existentes na "vila" n.º 37, da rua João Alfredo, seriam os seguintes:

37/I, 37/II, 37/III, 37/IV ou
37/1, 37/2, 37/3, 37/4 ou
37/A, 37/B, 37/C, 37/D.

Em se tratando de grupos de prédios, que constituem uma única unidade recenseável (Quartéis, Colégios, etc.), o Recenseador registrará o número do prédio principal e, na coluna *p* (Observações), indicará o número de edifícios dependentes.

Nos casos de edifícios de apartamentos será registrado, apenas uma vez, o número do prédio no logradouro.

As construções rústicas, freqüentes na zona rural, tais como paióis, barracões, cocheiras, palhoças, abrigos contra a chuva, casebres sem moradores, etc., não devem ser registradas como prédios.

COLUNA *b* — Número da dependência.

Quando no prédio existir mais de uma unidade domiciliária, será indicada, nesta coluna, qual a dependência que está sendo recenseada, mediante o registro do n.º do apartamento, escritório ou sala com moradores, ou de outras referências, como, por exemplo: térreo, sobrado, frente, fundos, etc.

COLUNA *c* — Número de ordem.

A primeira unidade registrada em cada *caderneta* terá o número de ordem 1. O número do último lançamento deve corresponder à soma das unidades registradas.

COLUNA *d* — Espécie.

Nesta coluna indicar-se-á, de maneira clara e precisa, a utilização que cada uma das unidades registradas está tendo.

Quando se tratar de domicílio particular o lançamento será *Dom. part.*

Quando se tratar de domicílios coletivos, casas de negócio, repartições públicas, etc., indicar-se-á, por exemplo:

Para os domicílios coletivos: *Hotel, Pensão, Casa de cômodos, Hospedaria, Quartel, Hospital, Convento, Asilo, Prisão, Internato, Embarcação, etc.*;

Para as unidades com aplicações não domiciliárias (mesmo que nelas resida alguém): *Cinema, Museu, Biblioteca, Coletoria estadual, Trapiche, Escola, Igreja, Fábrica de tecidos, Depósito, Consultório, Escritório, Estação, Oficina de ferreiro, Armarinho, Bar, etc.*

Os lançamentos relativos a prédios *que não tenham moradores*, embora com mais de uma aplicação, serão efetuados em uma só linha. Nesta coluna o registro será, conforme o caso, *escritórios, negócios, escrit. e neg., etc.* Quando residir alguém nesses prédios, porém, os lançamentos ocuparão tantas linhas quantos forem os domicílios existentes.

No caso de prédios ou dependências desocupadas, será registrado "Vago".

COLUNA e — Número do questionário.

Nesta coluna será registrado o número de ordem dos questionários distribuídos, a começar de 1. Serão numerados, numa mesma série de números consecutivos, os *boletins de família* distribuídos em domicílios particulares e as *listas* distribuídas em domicílios coletivos. Como a numeração será contínua em cada setor, o número do último *boletim de família* ou *lista* indicará o total de domicílios (particulares e coletivos) recenseados no setor.

COLUNA f — Nome do responsável pelo domicílio.

Quando se tratar de domicílio particular, o registro será o do nome do Chefe da família; em domicílio coletivo, o do responsável pela *lista de domicílio coletivo*.

QUESTIONÁRIOS PREENCHIDOS				N.º DE PESSOAS RECENSEADAS	DATA		RE-VISÃO	OBSERVAÇÕES
C. D. 1.01	C. D. 1.01 SUPL.	C. D. 1.02	C. D. 1.03		DA DISTRIBUIÇÃO	DA COLETA		
g	h	i	j	l	m	n	o	p

COLUNA g — C.D.1.01 (Boletim de família).

Nesta coluna será registrado o número de *boletins de família* distribuídos em cada domicílio; é claro que, nos domicílios par-

ticulares, o lançamento será sempre 1; nos domicílios coletivos poderá ser superior, de acôrdo com o número de famílias recenseadas.

COLUNA h — C.D.1.01 — Supl. (Fôlha suplementar).

Quando as famílias contarem mais de 12 pessoas, haverá necessidade de usar *fôlha suplementar* para o registro de todos os seus membros. Assim, uma família de 26 pessoas será recenseada em 3 boletins, 2 dos quais usados como *fôlha suplementar*. Nesta coluna será indicada apenas a quantidade de boletins empregados como *fôlha suplementar*.

COLUNA i — C.D.1.02 (Lista de domicílio coletivo).

Nesta coluna será registrada, quando se tratar de domicílio coletivo, a quantidade de *listas* preenchidas e, quando se tratar de domicílio particular, um traço horizontal (—).

COLUNA j — C.D.1.03 (Boletim individual).

Nas linhas correspondentes a domicílio coletivo será registrado, nesta coluna, o número de *boletins individuais* coletados ou, o que é o mesmo, o número de *pessoas avulsas* recenseadas no domicílio; quando se tratar de domicílio particular o lançamento será um traço horizontal (—).

COLUNA l — Pessoas recenseadas.

Esta coluna servirá para registrar o número de pessoas do domicílio recenseado. Quando se tratar de domicílio particular será lançado o número de pessoas recenseadas no *boletim de família*; quando se tratar de domicílio coletivo, o número total de pessoas nêle recenseadas, em *boletins de família e individuais*, número êsse que será igual ao registrado no campo "Pessoas recenseadas" da respectiva *lista*.

COLUNAS m e n — Datas da distribuição e da coleta.

Estas colunas servirão para o registro das datas de entrega e coleta dos boletins. Será repetida a mesma data em ambas as colunas, quando não fôr efetuada a distribuição prévia.

COLUNA o — Revisão.

Esta coluna não será preenchida pelo Recenseador.

COLUNA p — Observações.

Esta coluna é reservada a quaisquer declarações ou indicações que o Recenseador julgue útil consignar.

16. QUESITOS

Tôdas as instruções dadas neste capítulo aplicam-se aos *boletins de família e individuais*. Um único quesito, o de número 3, tem redação diferente nos dois modelos; por isso, as instruções relativas ao mesmo aparecerão desdobradas.

Observe-se, no preenchimento dos boletins, que todos os quesitos devem ser respondidos. Mesmo para os moradores ausentes e hóspedes, sempre que possível, devem ser registradas respostas relativas a todos os quesitos. Aquêles cujas respostas ficarem prejudicadas em virtude de declaração anterior, ou de não se aplicar a indagação ao recenseado, serão assinalados com um traço horizontal (—). Deverá ser registrada a palavra *Ignorado*, porém, quando não fôr possível obter a resposta solicitada.

QUESITO 1 — Prenome.

Bastará escrever o primeiro nome ou o nome de batismo da pessoa recenseada, como, por exemplo: *João, Maria, Paulo, José, Maria das Dores, Cláudio Roberto*, etc.

QUESITO 2 — Sexo.

Embora as expressões “Homem” e “Mulher” possam ser aceitas, será conveniente, para uniformidade das respostas, usar sempre, conforme o caso, *Masculino* e *Feminino*.

QUESITO 3 —

NO BOLETIM DE FAMÍLIA: Condição no domicílio em relação ao Chefe da família.

Deverá ser registrada a relação existente, no domicílio, entre a pessoa recenseada e o Chefe da família.

Tratando-se de parentes, consangüíneos ou afins, do Chefe da família, deve ser declarado qual é êsse parentesco, como: *Filho, Pai, Neto, Avô, Irmão, Primo, Genro, Cunhado, Sobrinho, Enteado*, etc.

Para resposta a êste quesito considera-se:

Cônjuge — a pessoa que vive conjugalmente com o Chefe da família, exista ou não o *vínculo matrimonial*;

Agregado — a pessoa que tem residência fixa no domicílio, sem ser parente, pensionista ou empregado;

Hóspede — a pessoa, parente ou não, que não tendo residência fixa no domicílio, acha-se presente transitóriamente, sem pagar hospedagem;

Pensionista — a pessoa que, sem ser parente, contribui para as despesas do domicílio, pagando hospedagem;

Empregado — a pessoa que presta serviços remunerados aos moradores do domicílio, *ai dormindo habitualmente*, como, por exemplo: Ama-sêca, Cozinheira, Arrumadeira, Costureira, Governante, Jardineiro, Copeira, Chofer, etc.

Na hipótese de haver mais de uma família em regime de convivência no mesmo domicílio particular, as informações devem ser prestadas primeiramente em relação aos membros de uma das famílias e, a seguir, aos membros das demais. A condição no domicílio será dada em relação ao Chefe da família recenseada em primeiro lugar.

NO BOLETIM INDIVIDUAL: Condição do recenseado no domicílio.

A resposta deverá caracterizar a condição do recenseado no domicílio coletivo. Segundo a natureza dêste, a resposta poderá ser, por exemplo: *Comandante, Oficial, Soldado*, etc., para os militares arregimentados em quartel; *Comandante, Passageiro, Tripulante*, etc., em embarcação; *Pensionista, Gerente, Empregado*, etc., em hotel; *Diretor, Guarda, Detento*, etc., em penitenciária; *Professor, Aluno interno*, etc., em colégio; *Diretor, Órfão, Asilado*, etc., em asilo ou recolhimento, etc.

QUESITO 4 — Se é morador do domicílio, e está ausente, em que Unidade da Federação ou País estrangeiro se encontra?

O que se deseja é conhecer quais são as pessoas que moram no domicílio e se acham ausentes temporariamente. Para o morador do domicílio, nêle presente na data do Censo, a resposta a êste quesito deve ser um traço horizontal (—). Para o morador ausente, deverá ser declarado, se estiver no Brasil, o nome da Unidade da Federação onde se encontra (São Paulo, Ceará, Acre, Guaporé, Distrito Federal, etc.) ou, se estiver no estrangeiro, o nome do País (Portugal, Espanha, Argentina, Canadá, etc.).

Convém lembrar que:

1. Devem ser incluídos como moradores ausentes do domicílio:

- a) as pessoas em viagem, de passeio ou negócio;
- b) os alunos internados em colégios;
- c) os internados temporariamente em sanatórios, hospitais ou qualquer outro estabelecimento similar;
- d) os detidos que se acharem sob processo, sem sentença definitiva;
- e) os marítimos embarcados;
- f) os soldados, enfermeiros, funcionários, etc. que, *dormindo habitualmente no domicílio*, estiverem de serviço ou plantão na noite do Censo.

2. Não devem ser incluídos no boletim os membros da família:

- a) internados *permanentemente* em sanatórios, asilos ou qualquer outro estabelecimento similar;
- b) detidos em cumprimento de pena;
- c) que, pela sua ocupação, emprêgo ou qualquer outro motivo, são obrigados a *dormir habitualmente fora de casa*, como se dá com os soldados residentes no quartel, os enfermeiros residentes no hospital, etc.

QUESITO 5 — Se não é morador do domicílio, e está presente, em que Unidade da Federação ou País estrangeiro reside?

O que se procura é determinar quais são as pessoas que, não sendo moradoras do domicílio, aí se encontravam na noite de 30 de junho para 1.º de julho de 1950. Para o morador do domicílio, presente na data do Censo, a resposta a êste quesito deve ser um traço horizontal (—). Para o não morador do domicílio, nêle presente na data do Censo, será declarado o nome da Unidade da Federação ou do País estrangeiro onde tem sua residência.

QUESITO 6 — Onde nasceu?

A resposta a êste quesito deve ser:

- a) para as pessoas nascidas no Brasil, a Unidade da Federação, a saber: Guaporé, Acre, Amazonas, Rio Branco, Pará, Amapá, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Fernando de Noronha, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Distrito Federal, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Mato Grosso e Goiás;
- b) para as pessoas nascidas no estrangeiro, o nome do País de nascimento, como: Portugal, Itália, Espanha, Índia, Japão, Síria, Argentina, Bolívia, Canadá, etc. No caso de estar o território anexado atualmente a outro País, deve ser indicado o País do qual fazia parte na data do nascimento do recenseado.

QUESITO 7 — E' brasileiro nato, naturalizado brasileiro, ou estrangeiro?

A resposta a êste quesito deve ser:

Brasileiro nato — para os brasileiros que, ao nascer, já têm essa qualidade, mesmo que hajam nascido em país estrangeiro;

Naturalizado brasileiro — para as pessoas que, havendo nascido em país estrangeiro, obtiveram a nacionalidade brasileira

por meio de título de naturalização ou valendo-se de disposições da legislação brasileira;

Estrangeiro — para as pessoas que, nascidas fora do Brasil, não se naturalizaram brasileiras.

QUESITO 8 — Côr.

A côr *Amarela* somente se aplica a pessoas de raça amarela (japoneses, chineses, etc. e seus descendentes). Tal côr não se aplica às pessoas que têm a pele amarelada, como as que sofrem de maleita (impaludismo, malária), amarelão, etc.

Em caso algum deverá ser usada, como resposta, a expressão "morena".

QUESITO 9 — Data do nascimento.

A resposta a este quesito deve indicar dia, mês e ano em que o recenseado nasceu.

Só depois de esgotados, sem êxito, todos os recursos para obter a data do nascimento, será registrado como resposta um traço horizontal (—) e suprida a deficiência no quesito seguinte.

QUESITO 10 — Se não sabe a data do nascimento, quantos anos de idade supõe ter?

Para as pessoas que houverem respondido ao quesito anterior, a resposta a este quesito será um traço horizontal (—).

No caso de não ser conhecida a data (dia, mês e ano) do nascimento, deverá ser informada a idade presumida. Tal idade deverá ser registrada em anos completos; quando a idade do recenseado fôr inferior a 1 ano, a resposta deverá ser: *menos de 1*.

Convém frisar que a idade presumida poderá ser sempre obtida com maior ou menor exatidão. Assim, apenas em caso excepcional, poderá ser admitida a resposta *Ignorado*.

QUESITO 11 — Religião.

A resposta a este quesito deve indicar precisamente a religião professada pelo recenseado, como: *Católica Romana, Anglicana, Mometana, Luterana, Espírita, Batista, Congregacional, Israelita, Metodista, Presbiteriana, Positivista, Budista, Ortodoxa, etc.*

Para as pessoas que não têm religião, a resposta deverá ser *Sem religião*. Convém notar que, também para os menores, este quesito deve ser respondido.

QUESITO 12 — Estado civil.

Deve ser declarado, como resposta a este quesito, o estado civil do recenseado, com uma das seguintes especificações:

Solteiro — para as pessoas que não houverem contraído matrimônio, quer civil, quer religioso; esta resposta deve ser dada mesmo para os recém-nascidos;

Casado — para as pessoas que contraíram matrimônio civil ou civil e religioso;

Casado R — para as pessoas que contraíram apenas casamento religioso;

Desquitado — para as pessoas que já tenham êsse estado civil homologado por fôrça de decisão judicial;

Divorciado — para as pessoas que, havendo casado segundo leis estrangeiras, obtiveram divórcio, por decisão judicial;

Viúvo — para as pessoas a quem morreu o cônjuge e que ainda não contraíram novo matrimônio.

As respostas Amigado, Amasiado, Separado, etc. deverão ser evitadas, pois não indicam, verdadeiramente, o estado civil.

QUESITO 13 — Que língua fala habitualmente no lar com as pessoas da família?

A resposta deve corresponder à língua que o recenseado fala; quando a pessoa falar mais de uma língua declarará aquela que *fala habitualmente no lar com as pessoas da família*.

QUESITO 14 — Sabe ler e escrever?

Só devem responder *Sim* aquêles que são capazes de ler e escrever pelo menos um bilhete simples, em um idioma qualquer.

Ao Recenseador cabe observar que não devem ser incluídos como sabendo ler e escrever aquêles que apenas são capazes de *escrever* o próprio nome.

QUESITO 15 — Qual o curso que concluiu com aprovação?

A resposta deve indicar a espécie do curso mais avançado, efetivamente concluído pelo recenseado, de acôrdo com o título ou diploma obtido.

Exemplos: *Primário, Ginásial, Clássico, Científico, Pré-universitário, Contador, Guarda-livros, Técnico em contabilidade, Normal, Direito, Medicina, Agronomia, Veterinária, Farmácia, Odontologia, Engenharia, Escola Militar, Pré-sacerdotal, Enfermagem, Educação Física, Instrutor de....., Técnico de....., Curso de sargento, Curso de, etc.*

Os cursos rápidos, de especialização profissional ou extensão cultural, não devem ser mencionados, porque não indicam o verdadeiro nível de instrução, pois, geralmente, podem ser feitos qualquer

que seja o nível de instrução do candidato. Assim, só em caso de não possuir o recenseado outro é que deve ser mencionado curso dessa natureza, mas com a sua precisa especificação.

QUESITO 16 — Qual o grau — elementar, médio ou superior — do curso declarado no quesito anterior?

Somente deverão responder a este quesito aquêles que, no quesito anterior, declararam possuir um curso completo.

O Recenseador deverá observar que a resposta só poderá ser uma das seguintes: *Elementar, Médio* ou *Superior*.

Elementar — para as pessoas que tenham terminado curso Primário ou a este equivalente, como os cursos profissionais de nível primário;

Médio — para as pessoas que tenham terminado curso Ginásial, Clássico, Científico, Pré-universitário ou qualquer outro curso de nível equivalente, como Normal, Técnico em contabilidade, Enfermagem, etc.;

Superior — para as pessoas que tenham terminado curso de Direito, Medicina, Odontologia, Farmácia, Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Escola Militar, Sacerdotal, Economia e Finanças, Filosofia, etc.

QUESITO 17 — Se interrompeu ou freqüenta algum curso, indique a sua espécie e a última série em que foi aprovado.

Somente devem responder a este quesito as pessoas que interromperam o curso e as que continuam estudando, as quais informarão o último ano ou série em que obtiveram aprovação e a espécie do curso. Assim, para o recenseado que interrompeu o curso no 3.º ano primário, sem o terminar, a resposta será 2.º *Primário*, e para a pessoa que esteja cursando o 2.º ano ginásial, a resposta será 1.º *Ginásial*.

Exemplos: 1.º *Primário*, 2.º *Primário*, 2.º *Ginásial*, 3.º *Ginásial*, 2.º *Contador*, 3.º *Medicina*, 2.º *Clássico*, 1.º *Científico*, 3.º *Engenharia*, 2.º *Sacerdotal*, 2.º *Propedêutico*, etc.

Quando o curso houver sido interrompido ainda no 1.º ano ou série, antes de obtida a respectiva aprovação, não será o fato levado em conta, colocando-se, em resposta ao quesito, um traço horizontal (—). Quando o recenseado estiver freqüentando o 1.º ano de um curso, a resposta indicará esse fato (Ex.: *curso 1.º primário, curso 1.º ginásial*, etc.).

QUESITO 18 — Qual o emprego, cargo, função, officio, profissão ou atividade que exerce como ocupação principal?

Declarar a atividade, remunerada ou não, que o recenseado *efetivamente exerce* e considera como ocupação principal. Observar que, na maioria dos casos de atividade profissional, a ocupação cor-

responde à própria profissão ou ofício do recenseado. Em outros casos, porém, a pessoa, embora possua especialização profissional, *executa* trabalho de natureza diversa, o qual deve ser, então, registrado. Se um médico, por exemplo, exerce, como ocupação principal, o cargo de professor de ginásio, ou a função de gerente de banco, declarará *Professor* ou *Gerente*, conforme o caso, e não *Médico*. Devem ser evitadas expressões vagas e genéricas (agricultura, auxiliar, comerciário, bancário, funcionário público, industriário, operário, trabalhador, doméstica, profissão liberal, militar), usando-se designações específicas, tais como, por exemplo: *Capataz, Trabalhador de enxada, Retireiro, Auxiliar de escritório, Estatístico-auxiliar, Balconista, Caixeiro, Caixeiro-viajante, Contínuo, Oficial administrativo, Amanuense, Contador, Químico, Cardador, Soldador, Caldeireiro, Contramestre, Carpinteiro, Servente de pedreiro, Cozinheira, Ama-sêca, Médico, Engenheiro, Advogado, Professor, Sacerdote, Sargento, Capitão*, etc.

Também serão objeto de registro neste quesito as ocupações domésticas, não remuneradas, e as escolares discentes, desde que constituam a ocupação principal dos recenseados. A resposta, nesses casos, deverá ser *Dona de casa* (para as pessoas que tenham, no domicílio, essa condição); *Afazeres domésticos* (para as que, não sendo *Donas de casa*, executam trabalhos domésticos no próprio lar); *Estudante*.

Nos casos de inatividade, deve ser registrada, conforme a situação do recenseado, uma das seguintes expressões: *Aposentado, Jubilado, Reformado, Inválido, Alienado*, etc. Por outro lado, a pessoa em condições de exercer, mas que não exerce, qualquer atividade, declarará como resposta a este quesito, segundo fôr o caso, *Desempregado* (situação eventual) ou *Sem ocupação* (situação costumeira).

QUESITO 19 — Em que classe de atividade exerce a ocupação principal?

A *classe de atividade* não se confunde com a profissão, cargo, ofício, etc. A *profissão* de guarda-livros, por exemplo, pode ser exercida em uma fazenda de criação de gado, serraria, fábrica de tecidos, loja de camisas, hospital, cinema, arquivo municipal, etc. A *classe de atividade*, nos casos citados, seria, respectivamente, *pecuária, indústria da madeira, indústria têxtil, comércio de artigos do vestuário, assistência hospitalar, diversões e serviços administrativos*.

Para as pessoas que declararem, como resposta ao quesito 18, *Dona de casa, Afazeres domésticos, Estudante, Aposentado, Jubilado, Reformado, Inválido, Desempregado* ou *Sem ocupação*, será registrado, em resposta a este quesito, um traço horizontal (—).

Devem ser evitadas respostas vagas, como Agricultura, Comércio, Indústria, Serviço Público, pois o que se deseja conhecer é o *setor* da Agricultura, do Comércio, da Indústria, do Serviço Público em que o recenseado trabalha. Assim, em lugar de *Agricultura* ou *Indústria*, a resposta será *Cultura de café* ou *Cultura de cereais*, *Indústria de bebidas* ou *Indústria de chapéus*, conforme o informante trabalhe em fazenda que possua, como cultura principal, café ou cereais, ou em estabelecimento que se dedique à fabricação de bebidas ou de chapéus.

É preciso ainda ter em vista que não se cogita de saber se o recenseado trabalha em uma grande empresa, em pequeno estabelecimento ou na própria casa, ou se êle exerce função técnica ou administrativa, subalterna ou de direção. Assim, o garção de um pequeno café e o gerente de um grande restaurante trabalham na mesma classe de atividade: *serviço de alimentação*. Por outro lado, o cardador, o contador e o gerente de uma fábrica de tecidos têm funções diferentes, mas trabalham no mesmo *setor* da indústria: a *indústria têxtil*. Esta é, portanto, a *classe de atividade* exercida pelo cardador, pelo contador e pelo gerente de uma fábrica de tecidos.

Apresenta-se, abaixo, a título de exemplo, uma lista de *classes de atividade* mais comuns, organizada de maneira a facilitar a consulta pelo Recenseador. Observando-a, ficará êle em condições de classificar corretamente os casos que encontrar. Sempre que a ocupação do recenseado se desenvolver em mais de uma *classe de atividade*, será declarada a classe que predominar.

AGRICULTURA E PECUÁRIA

<i>Cultura de algodão</i>	<i>Pecuária</i>
<i>Cultura de cacau</i>	<i>Avicultura</i>
<i>Cultura de café</i>	<i>Apicultura</i>
<i>Cultura de cana</i>	<i>Sericicultura</i>
<i>Cultura de cereais</i>	<i>Beneficiamento da produção (máquinas de beneficiar café, algodão, arroz, de debulhar milho, etc.)</i>
<i>Horticultura</i>	
<i>Fruticultura</i>	
<i>Floricultura</i>	
<i>Silvicultura</i>	<i>Etc.</i>

PRODUÇÃO EXTRATIVA

<i>Mineração</i>	<i>Extração de areia</i>
<i>Garimpagem</i>	<i>Extração de sal</i>
<i>Extração de pedras</i>	<i>Extração de madeira (não cultivada)</i>
<i>Extração de barro</i>	
<i>Extração de cal</i>	<i>Extração de fibras</i>

Extração de ervas
Extração da borracha
Extração de resinas

Pesca
Caça
Etc.

INDÚSTRIA

Indústria siderúrgica
Indústria metalúrgica
Indústria mecânica
Produção de cimento
Indústria cerâmica
Indústria do vidro
Refinação de petróleo
Produção de óleos vegetais (não alimentícios)
Indústria de brinquedos (de qualquer material)
Indústria de móveis (de qualquer material)
Indústria de madeira (exceto móveis e brinquedos)
Indústria farmacêutica
Indústria de perfumaria
Indústria de fósforos
Indústria de explosivos

Indústria de tintas e vernizes
Indústria do vestuário
Indústria de calçados
Indústria do couro (exceto calçado e vestuário)
Indústria têxtil
Indústria da borracha (exceto artigos do vestuário e brinquedos)
Indústria alimentar (inclusive óleos alimentícios)
Indústria de bebidas
Indústria do fumo
Indústria gráfica
Indústria do papel
Indústria da construção civil
Produção e distribuição de gás
Indústria da eletricidade (produção e distribuição de energia elétrica)
Etc.

COMÉRCIO DE MERCADORIAS

Comércio de mantimentos (exceto bares, cafés e restaurantes)
Comércio de fumo
Comércio de tecidos
Comércio de roupas
Comércio de calçados
Comércio de armarinho
Comércio de medicamentos
Comércio de móveis
Comércio de ferragens
Comércio de veículos
Comércio de máquinas (inclusive rádios, geladeiras, motores, etc.)

Comércio de combustíveis (gasolina, carvão, lenha, etc.)
Comércio de minérios
Comércio de material de construção
Comércio de animais
Comércio de papel
Comércio de artigos de escritório
Comércio de jóias
Comércio de flores
Comércio ambulante
Corretagem de mercadorias
Armazenagem
Etc.

COMÉRCIO DE IMÓVEIS E DE VALORES MOBILIÁRIOS

Instituições de crédito (bancos, casas bancárias, caixas econômicas, cooperativas de crédito, etc.)
Seguros

Capitalização
Corretagem de imóveis
Corretagem de valores (títulos, câmbio, casas lotéricas, etc.)
Etc.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

<i>Profissão liberal</i>	<i>Serviço do vestuário (alfaiatarias, oficinas de conserto de sapatos, lavanderias, tinturarias, etc.)</i>
<i>Serviço de consultório (auxiliares dos profissionais liberais, como: protéticos, enfermeiros, desenhistas, datilógrafos, auxiliares em geral, etc.)</i>	<i>Serviço de reparação (oficinas de ferreiro, carpinteiro, conserto de veículos, etc.)</i>
<i>Higiene pessoal (barbearias, cabeleireiros, etc.)</i>	<i>Serviço doméstico</i>
<i>Serviço de alimentação (bares, cafés, restaurantes e similares)</i>	<i>Diversões (teatros, cinemas, clubes desportivos e recreativos, radio-difusão, etc.)</i>
<i>Serviço de hospedagem (hotéis, pensões, etc.)</i>	<i>Etc.</i>

TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

<i>Transporte rodoviário (ônibus, táxis, carroças, etc.)</i>	<i>Marinha mercante</i>
<i>Ferro-carril (bondes)</i>	<i>Serviços portuários</i>
<i>Ferrovário (inclusive estradas de ferro pertencentes ao Governo ou por êle administradas)</i>	<i>Correios e Telégrafos</i>
<i>Transporte aéreo (comercial)</i>	<i>Telefonia</i>
	<i>Corretagem de transporte (passagens, despachos, etc.)</i>
	<i>Etc.</i>

SERVIÇOS PÚBLICOS, SOCIAIS E DE UTILIDADE PÚBLICA

<i>Previdência social</i>	<i>Polícia militar</i>
<i>Assistência social</i>	<i>Exército</i>
<i>Justiça</i>	<i>Marinha de Guerra</i>
<i>Ensino particular</i>	<i>Aviação militar</i>
<i>Ensino público</i>	<i>Abastecimento d'água</i>
<i>Assistência médica (hospitais, ambulatórios, etc.)</i>	<i>Limpeza pública</i>
<i>Saúde pública</i>	<i>Serviço de esgoto</i>
<i>Legislativo</i>	<i>Serviço (pesquisa, fomento, diplomático, divulgação, imigração, obras públicas, arrecadação, estatística, etc.)</i>
<i>Culto</i>	<i>Administração pública (quando não fôr possível classificar com precisão o setor de atividade)</i>
<i>Associações (de classe, beneficentes, etc.)</i>	<i>Etc.</i>
<i>Bombeiros</i>	
<i>Polícia civil</i>	

QUESITO 20 — Onde exerce a ocupação principal?

Este quesito não procura conhecer o endereço do local onde o recenseado trabalha, mas obter informações que permitam a correta classificação do ramo de atividade. Por isso, as respostas deverão caracterizar a atividade desenvolvida no estabelecimento, instituição ou outro local em que o recenseado exerce sua ocupação principal.

Exemplos: *Fazenda de café, Fazenda de criação, Chácara de flores, Chácara de frutas, Sítio de cana, Mina de carvão, Mina de ouro, Caiteira, Pedreira, Carvoeira, Seringal, Barco de pesca, Fundação, Olaria, Curtume, Serraria, Tanoaria, Fábrica de móveis, Fábrica de malas, Fábrica de pólvora, Fábrica de fósforos, Laboratório farmacêutico, Fábrica de tecidos, Fábrica de roupas, Fábrica de calçados, Fábrica de biscoitos, Fábrica de manteiga, Usina de açúcar, Fábrica de cerveja, Usina de álcool, Fábrica de cigarros, Edifício em construção, Fábrica de papelão, Fábrica de lápis, Fábrica de pneus, Fábrica de bonecas, Gasômetro, Tipografia, Redação de jornal, Bomba de gasolina, Armazém de secos e molhados, Açougue, Padaria, Tabacaria, Loja de tecidos, Casa de calçados, Loja de armário, Casa de móveis, Casa de tapetes, Loja de ferragens, Casa de louças, Farmácia, Casa de tintas, Papelaria, Loja de rádios, Feira, Banca de jornais, Escritório de representações, Banco, Casa bancária, Companhia de seguros, Agência lotérica, Empresa de ônibus, Táxi, Garage, Bonde, Estrada de ferro, Navio mercante, Docas, Companhia de aviação, Correios, Telégrafos, Companhia telefônica, Radiodifusora, Trapiche, Hotel, Restaurante, Barbearia, Aljafataria, "Atelier" de costura, Relojoaria, Carpintaria, Oficina de ferreiro, Convento, Consultório médico, Consultório dentário, Hospital público, Hospital particular, Orfanato, Ginásio particular, Escola pública, Cartório, Senado, Inspeção de veículos, Limpeza pública, Cemitério Matadouro, Divisão de Águas, Divisão do Imposto de Renda, Coletoria estadual, Embaixada, Residência do patrão, No lar, etc.*

Para as pessoas que declararem, como resposta ao quesito 18, *Dona de casa, Afazeres domésticos, Estudante, Aposentado, Jubilado, Reformado, Inválido, Desempregado* ou *Sem ocupação*, será registrado, como resposta a este quesito, um traço horizontal (—).

QUESITO 21 — Na ocupação principal é empregado, empregador, trabalha por sua própria conta ou como membro da família?

A resposta a este quesito deverá ser uma das seguintes especificações:

Empregado — para as pessoas que recebem remuneração em dinheiro ou utilidade equivalente pelo trabalho que prestam a indivíduo, firma, instituição ou órgão de administração pública; para os servidores públicos — federais, estaduais, municipais ou autárquicos — será acrescentada à palavra *Empregado*, conforme for o caso, uma das seguintes abreviaturas: *Fed.*, *Est.*, *Mun.*, ou *Aut.*;

Empregador — para as pessoas que exploram, com seus próprios recursos, um ramo de atividade econômica, ocupando um ou mais empregados;

Própria conta — para as pessoas que exercem a atividade individualmente ou com a ajuda apenas de pessoas da família, não remuneradas em dinheiro;

Membro da família — para as pessoas que ajudam o trabalho do chefe ou de outra pessoa da família, sem receber remuneração em dinheiro.

Para as pessoas que declararem, como resposta ao quesito 18, *Dona de casa, Afazeres domésticos, Estudante, Aposentado, Jubilado, Reformado, Inválido, Desempregado* ou *Sem ocupação*, será registrado, como resposta a este quesito, um traço horizontal (—).

QUESITO 22 — Se tem alguma ocupação suplementar, qual é?

Devem responder a este quesito apenas as pessoas que tiverem outra ocupação além da referida no quesito 18, cujas instruções serão observadas no preenchimento deste.

Para as pessoas que não tiverem outra ocupação, a resposta deverá ser um traço horizontal (—).

QUESITO 23 — Se tem alguma ocupação suplementar, em que classe de atividade a exerce?

A resposta a este quesito deverá ser um traço horizontal(—), se houver sido esta a resposta dada ao quesito anterior. No caso contrário, usar critério análogo ao recomendado no quesito 19.

QUESITO 24 — Se teve filhos, declare quantos, incluindo os que nasceram mortos.

A resposta do recenseado (homem ou mulher) deverá compreender todos os filhos, nascidos vivos e nascidos mortos, do cônjuge atual e dos anteriores; os filhos ilegítimos devem ser incluídos na resposta.

Não deve ser considerado nascido morto o feto de menos de 7 meses.

QUESITO 25 — Dos filhos que teve, quantos se acham vivos na data do censo?

A resposta deve abranger todos os filhos *vivos* do recenseado (homem ou mulher), embora de mais de uma união. Assim, devem ser contados todos os filhos vivos, legítimos e ilegítimos, e não só os residentes no domicílio, mas também os que, na data do Censo, não mais residirem nêle.

17. DÚVIDAS E ERROS FREQUENTES

Embora possa haver erro ou deficiência na resposta dada a qualquer quesito, a experiência colhida na crítica dos questionários do Censo de 1940 indica que há quesitos que oferecem maior número de dúvidas para os informantes, e que certos erros aparecem com frequência maior.

Procurando facilitar o trabalho do Recenseador, enumeram-se, a seguir, êsses casos, relativamente aos quais se deve estar sempre alerta. Isso não quer dizer, contudo, que o Recenseador não

precisa observar as demais respostas. Pelo contrário, deve êle ter sempre em mente que todos os quesitos admitem respostas erradas ou precárias, que precisam ser evitadas.

Omissão de pessoas — Frequentemente, nos censos, são omitidos os recém-nascidos, os quais, todavia, fazem parte da população. Por isso, o Recenseador precisa certificar-se de que foram registradas nos boletins tôdas as crianças, inclusive as nascidas no dia 30 de junho de 1950.

Convém também lembrar que as pessoas falecidas no dia 1.º de julho, ou depois dessa data, devem ser recenseadas. Esta observação deve ser tomada em conta principalmente quando a coleta de informações se prolongar por vários dias depois de 1.º de julho.

Pessoas indevidamente recenseadas — Não devem ser incluídas nos boletins pessoas falecidas antes do dia 1.º de julho. Da mesma maneira, as crianças nascidas em 1.º de julho de 1950, ou depois dessa data, não devem ser recenseadas.

Moradores ausentes e hóspedes — Observou-se, no Recenseamento de 1940, que muitos informantes, e mesmo alguns Recenseadores, ao receberem instruções no sentido de que deveriam registrar no boletim os moradores ausentes, bem assim os hóspedes presentes, julgavam que tal prática redundaria na contagem, em duplicata, de tôdas as pessoas ausentes dos respectivos domicílios. E, como consequência, deixavam de registrar os *ausentes* ou os *hóspedes*, porque estavam sendo registrados em outro domicílio.

As pessoas em tais circunstâncias são registradas, de fato, duas vezes: na casa onde residem e naquela onde acidentalmente passaram a noite de 30 de junho para 1.º de julho de 1950. Por isso mesmo, a fim de que essas pessoas não sejam duplamente contadas, é indispensável que se observem, cuidadosamente, as respostas ao quesito 4, relativo às pessoas temporariamente ausentes de seu domicílio, e ao quesito 5, relativo às pessoas temporariamente presentes em um domicílio que não o habitual.

Note-se que o Serviço de Recenseamento não irá, como é evidente, contar duas vezes êsses indivíduos. As informações são necessárias, contudo, não só como elemento de crítica, como para estudos especiais.

Idade — Na crítica das indicações dadas pelo informante, tenha-se em conta que o confronto das idades de pais, irmãos, filhos, netos, etc. pode auxiliar o Recenseador a perceber as possíveis declarações erradas.

Embora, à primeira vista, a resposta dada ao quesito 10 tenha o mesmo valor que a dada ao quesito 9, deve haver o máximo empenho em se conseguir a data do nascimento (quesito 9), pois ela permite que se obtenha a idade com precisão. Somente na impossibilidade da determinação exata dessa data, deve o Recenseador aceitar a idade presumível, diligenciando para que ela seja indicada com a maior aproximação.

Filhos — Em 3 quesitos há indagações referentes aos filhos do Chefe da família. Deve-se tomar toda atenção para evitar declarações erradas em qualquer dos casos. Assim, no quesito 3 (condição no domicílio em relação ao Chefe da família), o número de recenseados classificados como filhos somente poderá ser inferior ou igual ao número de filhos do Chefe da família, vivos na data do Censo (quesito 25); no quesito 25, o número de filhos vivos na data do Censo poderá ser inferior ou igual, nunca superior, ao número de filhos tidos (quesito 24); a existência de enteados, muitas vezes considerados como filhos pelo Chefe da família, contribui para que as respostas aos quesitos 3, 24 e 25 não sejam satisfatórias, o que deve ser evitado.

Instrução — Recomenda-se muita atenção às respostas relativas ao grau do ensino (quesito 16) e a curso interrompido (quesito 17); no quesito 17 é preciso evitar que o recenseado declare apenas a última série que cursou, sem a espécie do curso; é também possível que muitas pessoas indiquem, erroneamente, como resposta a este quesito, a última série do curso efetivamente concluído com aprovação.

Ocupação — Os quesitos 18, 19, 20 e 21 estão intimamente relacionados. Assim, qualquer erro na resposta dada a um deles poderá ser facilmente percebido. Por isso, e levando em conta que podem ocorrer comumente informações deficientes ou erradas, sobretudo com relação ao quesito 19, recomenda-se que o Recenseador observe com muito cuidado as respostas dadas aos quesitos 18 a 21.

Quanto à ocupação principal, é conveniente esclarecer que certas ocupações, embora não remuneradas, podem constituir a principal atividade dos recenseados. Muitas *Donas de casa* que exercem, de fato, como ocupação principal, a direção da casa, podem declarar, erradamente, que têm como ocupação principal uma outra atividade qualquer, apenas porque, nas horas em que seus labores domésticos o permitem, ganham algum dinheiro exercendo essa outra atividade.

É bom frisar, portanto, que as pessoas que exercem duas atividades, uma remunerada e outra não remunerada, não devem, necessariamente, declarar como ocupação principal a atividade remunerada. *Qualquer uma dessas atividades poderá ser declarada como principal.* O que interessa é que seja declarada aquela que *de fato* é a principal, remunerada ou não.

ÍNDICE

INSTRUÇÕES GERAIS

1. Finalidades e importância do Censo Demográfico	3
2. Deveres do Recenseador	3
3. Cartão de identidade pessoal	4
4. Conhecimento do setor censitário	4
5. Sigilo das informações	4
6. Obrigatoriedade da prestação de informações	5
7. Aplicação de sanções	5
8. Preenchimento dos modelos	5
9. Entrega do serviço	6

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

10. Observações preliminares	
10.1 — Família	6
10.2 — Domicílio	6
10.3 — Formulários	8
10.4 — A quem devem ser entregues os formulários	9
10.5 — Como devem ser distribuídos e coletados os formulários	10
10.6 — Casas fechadas	10
10.7 — Responsabilidade das declarações	11
11. Boletim de família	11
12. Folha suplementar	16
13. Lista de domicílio coletivo	16
14. Boletim individual	18
15. Caderneta do Recenseador	20
15.1 — Capa	20
15.2 — Folha de coleta	20
15.3 — Preenchimento da folha de coleta	21
16. Questões	25
17. Dúvidas e erros frequentes	36

**POPULAÇÃO DO BRASIL,
NA DATA DOS RECENSEAMENTOS GERAIS**

REGIÕES FISIAGRÁFICAS E UNIDADES DA FEDERAÇÃO	POPULAÇÃO DE FATO				
	Em 1.º-VIII-1872	Em 31-XII-1890	Em 31-XII-1900	Em 1.º-IX-1920	Em 1.º-IX-1940
BRASIL.....	10 112 091	14 333 915	17 318 556	30 635 605	41 236 315
Norte.....	332 847	476 370	695 112	1 439 052	1 462 420
Acre.....	—	—	—	92 379	79 768
Amazonas.....	57 610	147 915	249 756	363 166	438 908
Pará.....	275 237	328 455	445 356	983 507	944 644
Nordeste.....	3 093 801	3 771 319	4 275 297	7 434 392	9 973 642
Maranhão.....	360 640	430 854	499 308	874 337	1 235 169
Piauí.....	211 822	267 609	334 328	609 003	817 601
Ceará.....	721 686	805 687	849 127	1 319 228	2 091 032
Rio Grande do Norte..	233 979	288 273	274 317	537 135	768 019
Paraíba.....	376 226	457 232	490 784	961 106	1 422 282
Pernambuco.....	841 539	1 030 224	1 178 150	2 154 835	2 688 240
Alagoas.....	348 009	511 440	649 273	978 748	951 300
Leste.....	4 893 661	6 950 359	7 896 074	12 874 275	*15 625 953
Sergipe.....	234 643	310 926	356 264	477 064	542 326
Bahia.....	1 379 616	1 919 802	2 117 956	3 334 465	3 918 112
Minas Gerais.....	2 102 689	3 184 099	3 594 471	5 888 174	6 736 416
Espírito Santo.....	82 137	135 997	209 783	457 328	750 107
Rio de Janeiro.....	819 604	876 884	926 035	1 559 371	1 947 357
Distrito Federal.....	274 972	522 651	691 565	1 157 873	1 764 141
Sul.....	1 570 840	2 615 468	4 078 774	8 129 355	12 915 621
São Paulo.....	837 354	1 384 753	2 282 279	4 592 188	7 180 316
Paraná.....	126 722	249 491	327 136	685 711	1 236 276
Santa Catarina.....	159 802	283 769	330 259	668 743	1 178 340
Rio Grande do Sul...	446 962	897 455	1 149 070	2 182 713	3 320 689
Centro-Oeste.....	220 812	320 399	373 309	758 531	1 258 679
Mato Grosso.....	60 417	92 827	118 025	246 612	432 265
Goiás.....	160 395	227 572	255 284	511 919	826 414

* Incluídos 66 094 habitantes da Região da Serra dos Aimorés; território em litígio entre os Estados de Minas Gerais e Espírito Santo.